



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro
Estado de São Paulo

www.camarasantarita.sp.gov.br

camarasrpq@linkway.com.br

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

Prot. Nº 060 / 2013

Em 14 / 02 / 2013

Diretora do Serv. Legislativo

Unanimidade (X)

Aprovado (X)

Rejeitado ()

Sessão de 04 / 03 / 13

Presidente

Despachado

Em _____/_____/_____

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001 / 2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ENCAMINHE-SE: 18 / 02 / 13
PRESIDENTE:

Dispõe sobre a inclusão do artigo 55-A na Lei Orgânica da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

Art. 1º. Fica incluído na Lei Orgânica Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, o artigo 55-A com a seguinte redação:

Art. 55-A – A celebração de convênio, acordo, ou ajuste pela Administração Pública Municipal depende de prévia aprovação legislativa do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Sala das Sessões: 04 / 03 / 13
PRESIDENTE

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros, bem

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Sala das Sessões: 18 / 03 / 13

PRESIDENTE

como as estimativas de custos;



V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a Administração Pública Municipal;

VIII – a forma detalhada da prestação de contas da aplicação do recurso público, bem como de avaliação dos resultados obtidos.

§ 1º Assinado o convênio, acordo ou ajuste, após regular autorização legislativa, na forma do *caput*, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, para acompanhamento da sua regularidade.

§ 2º Em caso de indício de irregularidade, a Câmara Municipal procederá na forma do Parágrafo 1º do Artigo 55.

§ 3º Os convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública Municipal sem a observância precedente das disposições previstas neste artigo, deverão ser regularizados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta emenda, sob pena de serem considerados irregulares, aplicando-se o parágrafo anterior.

§ 4º Para o exercício do controle da regularidade previsto no parágrafo anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação desta emenda, todos os convênios, acordos e ajustes que estejam em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta emenda serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.



Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa

Quatro, 14 de fevereiro de 2.013.

matb

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Ver. Paulo Cesar Missiato
1º Secretário

Ver. Sebastião Cesar Barioni
2º Secretário